EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA - PARANÁ.

Autos nº 5014170-93.2017.4.04.7000

Classificação no EPROC: Sem Sigilo

Classificação no ÚNICO: Normal

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seus Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, comparece perante Vossa Excelência, diante da petição juntada no evento 484, para manifestar-se conforme segue.

- 1. A defesa de **DEMARCO JORGE EPIFÂNIO** sustenta a existência de violação da ampla defesa, com a necessidade de desmembramento do feito em relação ao acusado, diante da ausência de tradução para o português de documentos obtidos a partir da transferência de investigação de **DEMARCO EPIFÂNIO** oriunda Suíça (evento 484).
- 2. Este Órgão Ministerial juntou no dia 30 de junho os documentos referentes à transferência de investigação em questão (evento 387).
- 3. Cumpre destacar que parte dos documentos recebidos já estavam juntados nos autos desde o oferecimento da denúncia, pois se tratam de documentos e extratos das contas pertencentes a JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO (evento 1, ANEXOS 125-126, 229-275), sendo que em momento algum a defesa requereu a tradução de tais documentos
- 4. Além disso, dos documentos constantes em língua inglesa, quase a totalidade se trata de extratos de movimentação financeira, o que é de clara compreensão, por se tratarem de simples operações de crédito e débito, o que não necessita de tradução.
- 5. Cabe destacar que as traduções que estão pendentes de conclusão restringem-se unicamente aos documentos da transferência de investigação (evento 387, ANEXO2) e aos documentos referentes a abertura e constituição da conta KAMBALDA TRADING LIMITED (evento 387, ANEXO16). Além disso, a conclusão do processo de tradução está prevista para data bastante próxima: dia 10 de agosto de 2017.

6. De toda forma, a despeito de ainda não ter sido definitivamente concluída a tradução dos documentos, tal circunstância em nada prejudica a ampla defesa do acusado DEMARCO EPIFÂNIO. A uma porque, como já referido, grande parte dos documentos se trata de extratos bancários, cuja compreensão independe de tradução. A duas porque, conforme bem elucidam as informações contidas no site do escritório de advocacia que patrocina a defesa de DEMARCO EPIFÂNIO, os advogados responsáveis pela defesa do acusado possuem domínio nos idiomas inglês e alemão1.

Luiz Rodrigo de Aguiar Barbuda Brocchi

Advogado inscrito na OAB/RJ desde fevereiro de 2003.

Cursou a Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, concluindo em 2006.

Pós-Graduado em Direito Penal Econômico pela Fundação Getúlio Vargas em 2010. Pós-Graduado em Direito Penal Econômico e Europeu pela Universidade de Coimbra em

Membro da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas (CDAP) da OAB/RJ. Membro da Comissão Especial de Estudos do Direito Penal (CEDP) da OAB/RJ. Membro da Banca Examinadora do Exame de Ordem da OAB 2011/2012.

Idiomas: Português e Inglês

rodrigo@bnadvogados.com.br

Maria Claudia Napolitano de Oliveira Miranda Villano

Advogada inscrita na OAB/RJ desde fevereiro de 2004.

Pós-Graduada em Direito Penal Econômico pela Fundação Getúlio Vargas em 2010.

Membro da Comissão de Direito Homoafetivo (CDHO) da OAB/RJ desde 2012. Membro da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas (CDAP) da OAB/RJ.

Idiomas: Português, Inglês e Alemão.

mclaudia@bnadvogados.com.br

Marcelo Napolitano de Oliveira

Advogado inscrito na OAB/RJ desde janeiro de 2008.

Diplomado em História Política pelo Centro de Formação da Câmara dos Deputados, Brasília 2006.

Pós-Graduado em Direito Penal Econômico pela Universidad de Castilla-La Mancha, Espanha, em 2010.

Especializado em Direito Penal e Processo Penal Constitucional pela PUC/Rio, em 2010.

Membro da Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado e Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro em 2006.

Membro da Comissão de Direito Homoafetivo (CDHO) da OAB/RJ desde 2012.

Membro da Banca Examinadora do Exame de Ordem da OAB em 2012.

Membro da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas (CDAP) da OAB/RJ.

Idiomas: Português e Inglês.

marcelo@bnadvogados.com.br

7. Neste cenário, é evidente que não há prejuízo algum à defesa no caso concreto.

¹http://www.bnadvogados.com.br/equipe.php



www.prpr.mpf.gov.br

- **8**. Além disso, cabe ainda destacar que o próprio acusado **DEMARCO JORGE EPIFÂNIO** residiu em Londres, no Reino Unido, de setembro de 2005 até setembro de 2008 (evento 298, PET1), o que não deixa dúvida de que o acusado, assim como seus defensores, compreenderá perfeitamente os fatos que lhes são imputados e os documentos que evidenciam os crimes por ele praticados, mesmo que estejam em língua inglesa.
- **8.** Por essa razão, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer o indeferimento do pedido constante no evento 484, bem como a concessão de prazo para juntada das traduções referidas até a fase processual prevista no artigo 402 do CPP.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

ORLANDO MARTELLO

Procurador Regional da República

DIOGO CASTOR DE MATTOS

Procurador da República

DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL

Procurador da República

LAURA GONÇALVES TESSLER

Procuradora da República

(VHS)